

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 11:29
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Proposição aprovada 21.02.23 - A/C Senado Federal/Câmara dos Deputados.
Anexos: Assinatura - Documento Oficial da Moção nº 5_2023.PDF

De: Recepção - Câmara de Vereadores [<mailto:recepcao@camaraindaial.sc.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 08:29
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; dep.arthurlira@camara.leg.br
Cc: roger@camaraindaial.sc.gov.br
Assunto: Proposição aprovada 21.02.23 - A/C Senado Federal/Câmara dos Deputados.

Você não costuma receber emails de recepcao@camaraindaial.sc.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)
Bom dia!

Encaminhamos, anexo, aos presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados, documento digital de Moção, aprovado na sessão desta casa, **ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2023.**

Att.

Rodrigo Rafael Giovanella

Auxiliar Legislativo

Tel.: (47) 3380-6900 | Ramal 200



E-mail: recepcao@camaraindaial.sc.gov.br

Câmara Municipal de Indaial
Rua Prefeito Frederico Hardt, 148 – Centro
CEP: 89080-018 - Indaial/SC
www.camaraindaial.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL



Moção nº 5/2023

Moção Nº 5/23

Os vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm requerer, após ouvido o colendo Plenário, encaminhamento desta **Moção de Repúdio** ao Governo Federal, com cópia ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, manifestando descontentamento com os termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente!

Os Vereadores “in fine” subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Indaial, vêm apresentar Moção de Repúdio ao Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os art. 170 e 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional. Além disso, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro Desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL



Moção nº 5/2023

Ademais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentada.

Sala das Sessões, em 21/02/2023.

Diego Pandini
 Vereador

Altair Brassiani
 Vereador

Ana Paula Reiter
 Vereadora

Anderson Luz dos Santos
 Vereador

Diogo de Pinho
 Vice-Presidente

Elton Marcos Possamai
 Vereador

Fernanda dos Santos
 Vereadora

Flávio Augusto Ferri Molinari
 2º Secretário

Jessé Cléber de Souza
 Vereador

Jonas Luiz de Lima
 Presidente da Mesa

Raquel Rufino Rodrigues dos Santos
 Vereadora

Remir José de Faveri
 1º Secretário

Roger Michel Knipers
 Vereador